LEI MUNICIPAL N.º 1.438, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Comdim – do município de Santo Augusto.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Comdim – de competência propositiva, executiva, consultiva, fiscalizativa, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

§ 1º O conselho gozará de autonomia política, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

§ 2º O conselho buscará a infra-estrutura necessária para seu funcionamento junto aos órgãos públicos do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 5 (cinco) membros representativos dos órgãos públicos e 5 (cinco) membros representativos de órgãos e entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes, desde que comprovem trabalho específico na questão de gênero ou direitos humanos.

§ 1º Terão assento neste Conselho os seguintes órgãos públicos representativos:

a) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ação Social;
b) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente;
d) um representante da Delegacia de Polícia;
e) um representante da EMATER.

§ 2º Terão assento neste conselho as seguintes entidades representando a sociedade civil:

a) um representante de Clube de Mães;
b) um representante da 3ª Idade;
c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
d) um representante da UBASA;
e) um representante da OAB.

Art. 3º O mandato dos membros do conselho terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da administração Pública Municipal direta e indireta, procurando estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos a condição da mulher, bem como propor medidas ao governo municipal objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação e violência;

III – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes a mulher;

V – coordenar as atividades do Dia Internacional da Mulher;

VI – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com finalidade de implementar as políticas e ações do conselho;

VII – estabelecer e manter canais de relação com o movimento de mulheres e entidades afins, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII – coordenar e implantar programas específicos à mulher vítima de violência;

IX – o conselho terá o poder de fiscalizar e sugerir ao Executivo penas de advertência, multa, suspensão e ou cassação do alvará de instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento que discriminarem a mulher em função de seu sexo, ou que contra elas praticarem atos de constrangimento ou violência;

X – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI – promover a capacitação profissional da mulher;

XII – criar condições para promover a alfabetização das mulheres;

XIII – encaminhar para a assistência psicológica as mulheres vítimas de qualquer tipo de agressão.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se que as reuniões serão mensais com a presença de todos os membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho ou maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Comdim manterá atendimento em horário comercial, para esclarecimento, recebimento de denúncias que atentem contra os direitos da mulher, bem como, encaminhará para orientação jurídica e psicossocial.

Parágrafo único. Para viabilizar o atendimento jurídico e psicológico, o Conselho buscará o apoio voluntário de profissionais das respectivas áreas e a firmatura de convênios com Universidades visando possibilitar que estudantes prestem estágio junto ao Conselho.

Art. 7º As atividades dos membros do Comdim reger-se-á pelas seguintes disposições:

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

§ 2º Os conselheiros serão excluídos do Comdim e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

§ 3º Os membros do Comdim poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Presidente do Conselho;

§ 4º Cada membro do Comdim terá direito a um único voto na sessão plenária, no exercício da titularidade;

§ 5º As decisões do Comdim serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º O Comdim será coordenado por seus membros, entre os quais, através de eleição, direta e secreta serão escolhidos:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Primeiro Secretário;
IV – Segundo Secretário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a instalar o Comdim no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 11 DE JANEIRO DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração